



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- Gabinete do Prefeito Municipal -

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART 88 DA LOM - CAROEBE
EM: 30/06/2017

LEI MUNICIPAL Nº 194 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

**CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE CAROEBE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Caroebe **ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas através do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, encaminha aos membros da Câmara Municipal de Caroebe para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I:

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS.

Art. 1º. O Conselho da Cidade de Caroebe – CONCIDADE/CAROEBE é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Municipal, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Caroebe, fornecendo os meios necessários para sua instalação e despesas necessárias e adequadas ao seu funcionamento.

Art. 2º. O Conselho da cidade de Caroebe tem por objetivo assessorar, acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, respeitando as competências do ente federado.

Art. 3º. O Conselho da Cidade de Caroebe tem as seguintes competências:

- I. propor, debater e aprovar as diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política urbana;
- II. apreciar, analisar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;
- III. emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
- IV. propor aos órgãos competentes, medidas e normas para a implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.
CEP: 69.378-000
e-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- Gabinete do Prefeito Municipal -

- V. promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;
- VI. elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e de suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;
- VII. tornar efetiva a participação da sociedade civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbana;
- VIII. criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
- IX. garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;
- X. monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- XI. convocar e organizar as Conferências da Cidade de Caroebe;
- XII. encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Caroebe;
- XIII. dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XIV. propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos efetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
- XV. propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;
- XVI. acompanhar e avaliar a criação, implementação e gestão do Plano Diretor de Caroebe, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
- XVII. avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;

Art. 4º. Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Caroebe e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I. o princípio da participação popular será exercido assegurando-se aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;



Assinado



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- Gabinete do Prefeito Municipal -

- II. o princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;
- III. o princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Caroebe, observando-se o marco regulatório do sistema nacional dos direitos referentes a:
- a) moradia condigna;
 - b) mobilidade social urbana;
 - c) qualidade ambiental;
 - d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
 - e) serviços de saúde e educação;
 - f) segurança pública.
- IV. o princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- V. o princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II:
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho da Cidade de Caroebe terá sua estrutura composta por:

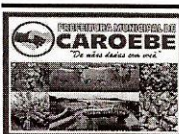
- I. plenário;
- II. presidência;
- III. secretaria executiva;
- IV. câmaras setoriais.

Parágrafo Único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I:
DO PLENÁRIO

Art. 6º. O plenário do Conselho da Cidade de Caroebe, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal, 60% de representantes da sociedade civil organizada, num total de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

- I. 03 (três) membros do poder público municipal, sendo:
 - a) 01 representante do gabinete do Prefeito Municipal;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- Gabinete do Prefeito Municipal -

- II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
- a) 01 representante das Associações e Entidades Sindicais;
 - b) 01 representante de Entidade Empresarial;
 - c) 01 representante de Entidade Profissional ou Acadêmica e de pesquisa;
 - d) 01 representante de movimentos populares;
 - e) 01 representante de Organização Não Governamental (ONG'S) ou entidades afins.

Parágrafo Único. Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

SUBSEÇÃO I:
DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º. Os representantes do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Chefe do Executivo dentre os titulares ou adjuntos dos órgãos públicos.

SUBSEÇÃO II:
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º. A eleição dos membros da sociedade civil organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de Caroebe.

Art. 9º. A primeira eleição dos membros do Conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta Lei.

SUBSEÇÃO III:
DO MANDATO

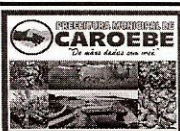
Art. 10. O mandato dos Conselheiros do Conselho da Cidade de Caroebe será de 03 (três) anos, sendo admitida uma única recondução.

Art. 11. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

Parágrafo Único. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 12. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 13. A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- Gabinete do Prefeito Municipal -

SEÇÃO II:
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. O presidente e a secretaria executiva da Cidade de Caroebe serão eleitos por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com a Conferência das Cidades, podendo ser reconduzido na forma desta Lei.

SEÇÃO II:
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Caroebe.

Parágrafo Único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV:
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. Os grupos de trabalho integram a estrutura do Conselho da Cidade de Caroebe e possuem caráter temporário, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 17. Os grupos de trabalho serão criados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas.

Art. 18. Poderão ser convidados a participar em reuniões dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo municipal.

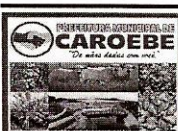
Parágrafo Único. O funcionamento dos Grupos de Trabalho será definido no regimento interno do Conselho da Cidade de Caroebe.

CAPÍTULO III:
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 19. As audiências públicas a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Caroebe buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo Único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 20. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- Gabinete do Prefeito Municipal -

- I. pelos membros do Conselho da Cidade de Caroebe através da maioria absoluta de seus membros;
- II. pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo 1 (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos excepcionais justificados pelo plenário do Conselho da Cidade de Caroebe, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV:
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Caroebe.

Art. 23. O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 20 (vinte) dias após sua instalação.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe – RR, 30 de junho de 2017.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.


ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

